



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
Casa de "Epitácio Pessoa"
Gabinete da Deputada Silvia Benjamin

PROJETO DE LEI Nº 3.208 /2024

**ESTABELECE MEDIDAS DE
PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO
FINANCEIRO DAS MULHERES EM
SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE
ECONÔMICA DECORRENTE DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de proteção e reparação patrimonial às mulheres em situação de vulnerabilidade econômica causada por violência doméstica ou familiar.

Art. 2º Fica garantida às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, cuja situação de vulnerabilidade econômica seja comprovada, a seguinte assistência:

- I – Bloqueio judicial imediato de contas bancárias e bens dos agressores em casos onde houver risco de dilapidação patrimonial;
- II – Proibição de venda ou transferência de bens compartilhados durante o processo judicial;
- III – Acesso prioritário a ações de assistência jurídica gratuita para reparação de danos materiais e morais;
- IV – Isenção de taxas de cartório para reemissão de documentos perdidos, danificados ou retidos pelo agressor.

Art. 3º Os bancos e instituições financeiras sediados no Estado da Paraíba ficam obrigados a:

- I – Oferecer orientação financeira especializada às mulheres vítimas de violência, sem custos;
- II – Suspender temporariamente o pagamento de dívidas contraídas sob coação, mediante apresentação de denúncia ou decisão judicial;
- III – Garantir a confidencialidade nos atendimentos realizados para mulheres em situação de vulnerabilidade.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
Casa de "Epitácio Pessoa"
Gabinete da Deputada Silvia Benjamin

Art. 4º A mulher vítima de violência doméstica terá prioridade em processos judiciais que envolvam partilha de bens e indenizações relacionadas à violência patrimonial.

Art. 5º A violação das disposições desta Lei por parte de instituições financeiras, cartórios ou órgãos públicos implicará em sanções administrativas, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de Novembro de 2024.


Silvia Benjamin
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
Casa de "Epitácio Pessoa"
Gabinete da Deputada Silvia Benjamin

JUSTIFICATIVA

A violência patrimonial é uma das formas menos visíveis, mas profundamente devastadora de violência doméstica. Conforme definido pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), essa modalidade de violência envolve atos como retenção, destruição, subtração ou uso indevido de bens, recursos financeiros, documentos ou instrumentos de trabalho da mulher, privando-a de sua autonomia econômica e utilizando o controle patrimonial como forma de submissão e abuso.

A violência patrimonial apresenta impactos significativos na vida das mulheres, comprometendo sua independência financeira e, conseqüentemente, sua capacidade de romper com o ciclo de violência. Estudos indicam que o vínculo econômico entre a vítima e o agressor é um dos principais fatores que dificultam a denúncia e a separação em casos de violência doméstica. Assim, medidas legislativas que protejam o patrimônio das mulheres são cruciais para fortalecer sua autonomia e garantir sua dignidade.

O presente Projeto de Lei visa preencher lacunas nas políticas de enfrentamento à violência doméstica, estabelecendo mecanismos legais que protejam o patrimônio das mulheres em situações de vulnerabilidade e promovam sua recuperação financeira. Em muitos casos, agressores utilizam práticas como a dilapidação de bens compartilhados, o endividamento forçado, a retenção de documentos ou a destruição de itens essenciais para a vida e o trabalho da vítima. Essas práticas não apenas agravam a dependência econômica, mas também perpetuam o controle psicológico e emocional sobre a mulher, criando barreiras adicionais para sua emancipação.

Com a previsão de bloqueio judicial imediato de bens e contas bancárias do agressor, o Projeto busca impedir que, após a denúncia, o patrimônio seja dilapidado, comprometendo a reparação financeira da vítima. A prioridade na tramitação de processos judiciais relacionados à partilha de bens e indenizações reforça a importância de garantir celeridade e justiça para mulheres que enfrentam a perda de seus recursos em um momento de grande fragilidade.

Outro aspecto inovador da proposta é a obrigatoriedade de que bancos e instituições financeiras atuem como aliados na proteção das mulheres. Suspender o pagamento de dívidas contraídas sob coação ou abuso, oferecer orientação financeira gratuita e garantir a confidencialidade no atendimento são medidas essenciais para assegurar que as vítimas possam reorganizar suas vidas financeiras sem novos entraves. Essas ações complementam os esforços já realizados pelo sistema de segurança pública e pela rede de assistência social, criando uma abordagem integrada para a proteção das vítimas.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
Casa de "Epitácio Pessoa"
Gabinete da Deputada Silvia Benjamin

Além disso, o Projeto de Lei prevê a isenção de taxas de cartório para reemissão de documentos perdidos, destruídos ou retidos pelo agressor, reduzindo os obstáculos burocráticos enfrentados pelas mulheres ao tentar reconstruir suas vidas. Essa medida simples, mas de grande impacto, demonstra o compromisso do Estado com a proteção integral das vítimas.

Vale ressaltar que a violência patrimonial não afeta apenas a mulher diretamente envolvida, mas também tem repercussões na família e na sociedade como um todo. Crianças que convivem com a violência patrimonial em casa estão mais sujeitas a problemas emocionais e comportamentais, perpetuando ciclos de vulnerabilidade social. Assim, o enfrentamento dessa forma de violência é também uma medida preventiva, contribuindo para a construção de um ambiente familiar e social mais saudável e equitativo.

Por fim, o Projeto reafirma o papel do Estado da Paraíba como referência no combate à violência contra a mulher, alinhando-se às diretrizes nacionais e internacionais de promoção dos direitos humanos e da igualdade de gênero. A implementação dessa Lei será um passo importante para garantir que mulheres em situação de vulnerabilidade econômica tenham acesso à justiça, ao suporte financeiro e à dignidade que lhes foram negados pela violência.

Este é um compromisso ético, social e jurídico que deve ser assumido por toda a sociedade, e a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba tem o dever de liderar esse processo, aprovando uma legislação que proteja e empodere mulheres vítimas de violência patrimonial.